

CONTRATO ADMINISTRATIVO 43/2023

Termo de Contrato de SERVIÇOS ESPECIALIZADOS NA ÁREA DE COLETA DE LIXO DOS SERVIÇOS DE SAÚDE, celebrado entre o MUNICÍPIO DE PINHEIRO PRETO, ESTADO DE SANTA CATARINA, e a empresa CETRILIFE TRATAMENTO DE RESIDUOS DE SERVICOS DE SAUDE LTDA, autorizado através do Processo n. 33/2023, Licitação n. 07DL2023, modalidade Dispensa por Justificativa.

CONTRATANTE:

MUNICÍPIO DE PINHEIRO PRETO

CNPJ nº 82.827.148/0001-69

Endereço: (sede) Avenida Marechal Arthur Costa e Silva, 111, Centro, Pinheiro Preto-SC.

Representada por: GILBERTO CHIARANI

CONTRATADA:

Empresa: CETRILIFE TRATAMENTO DE RESIDUOS DE SERVICOS DE SAUDE LTDA

CNPJ nº 26.522.047/0001-09

ENDEREÇO: Estrada Municipal EMC 364, Sn, Linha Agua Amarela, Chapecó – SC

CONTATO: 49 3322-3565

EMAIL: evandro@cetrilife.com.br

Em conformidade com o processo de licitação na modalidade Dispensa por Justificativa nº 07DL2023, conforme Art 24, IV Lei 8.666/93 e Parecer Jurídico nº 51/2023 na forma e condições estabelecidas nas cláusulas seguintes:

CLÁUSULA PRIMEIRA – DO OBJETO E DO PREÇO

- 1.1 CONTRATAÇÃO DE EMPRESA PRESTADORA DE SERVIÇO DE COLETA, INDUSTRIALIZAÇÃO E DESTINO FINAL DO LIXO DOS SERVIÇOS DE SAÚDE DA UNIDADE BÁSICA DO MUNICÍPIO DE PINHEIRO PRETO
- 1.2 O valor total da contratação é de R\$ 5.400,00 (cinco mil e quatrocentos reais) correspondentes há uma estimat:

ITEM	ESPECIFICAÇÃO	VALOR TOTAL
1	Contratação de empresa prestadora de serviço de coleta, industrialização e destino final do lixo dos serviços de saúde hospitalar da unidade sanitária Central do Município de Pinheiro Preto	R\$ 5.400,00

- 1.3 Os resíduos a serem coletados e tratados enquadram-se nos Grupos A, B e E, em uma quantidade estimada de: Grupo A: 300 (trezentos) Kg Grupo B: 90 (noventa) kg; Grupo E: 150 (cento e cinquenta) quilos. Pode haver variação de quantidade em relação aos grupos.
- 1.4 Em caso de haver uma quantidade inferior da estimada de lixo para coleta, a contratada deverá combinar uma segunda coleta para liquidar o saldo restante.

CLÁUSULA SEGUNDA - DO PAGAMENTO

2.1. Os recursos para pagamento do objeto do termo de contrato estarão garantidos através das classificações orçamentárias:

Unidade Gestora: 3 - Fundo Municipal de Saúde de Pinheiro Preto Órgão Orçamentário: 3000 - FUNDO MUNICIPAL DA SAUDE Unidade Orçamentária: 3001 - FUNDO MUNICIPAL DA SAUDE

Função: 10 - Saúde

Subfunção: 301 - Atenção Básica Programa: 9 - Saúde Com Qualidade

Ação: 2.50 - MANUTENÇÃO ATIV. DA SAÚDE Despesa 759 - 3.3.90.00.00 Aplicações Diretas

- 2.2 A garantia dos itens/serviços deverá ser de no mínimo de 2 (dois) anos contados a partir da emissão da nota fiscal.
- 2.3 O órgão gerenciador será O MUNICÍPIO DE PINHEIRO PRETO. São órgãos e entidades públicas participantes do contrato:
 - Fundo Munic. de Saúde de Pinheiro Preto CNPJ: 10.642.703/0001-77
- 2.4 O pagamento do preço será efetuado por meio de depósito na conta bancária da contratada, até o 5º (quinto) dia do recebimento definitivo, através de Ordem Bancária, mediante apresentação da nota fiscal, devidamente atestada pelo setor competente.
- 2.5 Para execução do pagamento de que trata a presente Cláusula, a CONTRATADA deverá fazer constar como beneficiário/cliente a ser indicado, da Nota Fiscal/Fatura correspondente, emitida sem rasuras, e ainda o número da Nota de Empenho, os números do Banco, da Agência e da conta corrente da CONTRATADA e a descrição clara e sucinta do objeto.
- 2.6 Ao CONTRATANTE fica reservado o direito de não efetuar o pagamento se, no momento da aceitação, os serviços prestados, não estiverem em perfeitas condições e em conformidade com as especificações estipuladas.

CLÁUSULA TERCEIRA - DO PRAZO DE ENTREGA e VIGÊNCIA

- 3.1. A forma de execução do presente Contrato será indireta, sob o regime de empreitada por preço unitário, conforme disposto na Lei nº 8.666/93.
- 3.2 O prazo para executar o serviço é de **5 (cinco)** dias após o recebimento da Autorização de Fornecimento.
- 3.3 O contrato terá início na data da sua assinatura **e término em 180** (cento e oitenta) dias, podendo ser prorrogado em caso de interesse da Administração Pública.

CLÁUSULA QUARTA – DAS OBRIGAÇÕES DO CONTRATANTE

- 4.1. Constituem obrigações do CONTRATANTE, sem prejuízo das disposições específicas estabelecidas no Edital:
- 4.1.1. Cumprir e fazer cumprir o disposto neste Contrato:
- 4.1.2. Relacionar-se com a CONTRATADA exclusivamente por meio de pessoa por ela indicada;
- 4.1.3. Assegurar o livre acesso dos empregados da CONTRATADA, quando devidamente identificados e uniformizados, aos locais em que devam executar suas tarefas;
- 4.1.4. Efetuar com pontualidade os pagamentos à CONTRATADA, após o cumprimento das formalidades legais;
- 4.1.5. Fornecer à CONTRATADA, todos os esclarecimentos necessários para execução dos serviços e demais informações que estes venham a solicitar para o desempenho dos serviços ora contratados.

- 4.2. O CONTRATANTE reserva para si o direito de aplicar sanções ou rescindir o contrato no caso de inobservância pela CONTRATADA de quaisquer das cláusulas e condições estabelecidas neste Contrato.
- 4.3. O CONTRATANTE efetuará a fiscalização e o acompanhamento da execução dos serviços por meio do Gestor/Fiscal do Contrato a servidora Andrea da Costa, devendo este fazer anotações e registros de todas as ocorrências e determinar o que for necessário à regularização das falhas ou defeitos observados.
- 4.4. O CONTRATANTE não responderá por quaisquer ônus, direitos e obrigações vinculadas à legislação tributária, trabalhista, previdenciária ou securitária e decorrentes da execução do presente Contrato, cujo cumprimento e responsabilidade caberá, exclusivamente à Contratada.
- 4.5. O CONTRATANTE não responderá por quaisquer compromissos assumidos pela Contratada com terceiros, ainda que vinculados à execução do presente Contrato, bem como por quaisquer danos causados a terceiros em decorrência de ato da Contratada, de seus empregados, prepostos ou subordinados.
- 4.6 Permitir ao pessoal técnico credenciado e identificado da CONTRATADA, o acesso aos equipamentos e às instalações relativas ao objeto do presente Termo de Referência, para efeito de execução dos serviços, durante o expediente normal;
- 4.7 Não permitir a execução de serviços de assistência técnica, modificações de instalação e manutenção do sistema por parte de pessoas não credenciadas pela CONTRATADA;
- 4.8 Promover o acompanhamento e a fiscalização dos serviços contratados, sob os aspectos quantitativo e qualitativo, anotando em registro próprio, as falhas detectadas e comunicando à Contratada as ocorrências de quaisquer fatos que, a seu critério, exijam medidas corretivas por parte da mesma. O acompanhamento e a fiscalização da execução do contrato por parte do contratante não exclui nem reduz a responsabilidade da contratada em relação ao mesmo;
- 4.9 Efetuar o pagamento à Contratada, mediante a entrega da Nota Fiscal devidamente atestada pelo gestor do contrato, de acordo com o preço, os prazos e as condições estipuladas no contrato a ser avençado;
- 4.10 Propiciar à Contratada as facilidades necessárias, a fim de que possa desempenhar normalmente os serviços contratados;
- 4.11 Fornecer à Contratada todas as informações relacionadas com o objeto deste Termo de Referência;
- 4.12 Notificar por escrito a Contratada, acerca de toda e qualquer irregularidade constatada na execução dos serviços;
- 4.13 Rejeitar, no todo ou em parte, o serviço executado em desacordo com o contrato;

CLÁUSULA QUINTA - DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA

5.1. Fornecer ao Contratante relação atualizada dos funcionários credenciados a efetuaremos serviços, contendo, nome e número da carteira de identidade dos mesmos. Qualquer alteração posterior, encaminhar imediatamente a nova relação com as devidas atualizações;

- 5.2. Apresentar os funcionários responsáveis pelos serviços, devidamente identificados, portando crachá de identificação, com foto recente e demais dados pessoais;
- 5.3. Prestar os serviços objeto do contrato, sempre por intermédio de técnicos treinados e habilitados com todo o ferramental, aparelhos de medição, peças, materiais e equipamentos necessários;
- 5.4. Reparar, corrigir, remover, refazer ou substituir, às suas expensas, no todo ou em parte, o objeto do contrato em que se verificarem imperfeições, vícios, defeitos ou incorreções resultantes da execução dos serviços, por exigência que lhe assinará prazo compatível comas providências ou reparos a realizar em até 72 (setenta e duas) horas após solicitado;
- 5.5 Zelar pela qualidade dos serviços executados;
- 5.6 Aceitar nas mesmas condições contratuais os acréscimos ou supressões necessárias até o limite definido na Lei nº 8.666/93;
- 5.7 Executar outras tarefas compatíveis com suas atribuições e outras definidas neste Termo de Referência;
- 5.8 Responder, em relação aos seus empregados, por todas as despesas e obrigações previdenciárias, trabalhistas, bem como pelas despesas tributárias decorrentes da execução dos serviços constantes do objeto;
- 5.9 Responder pela segurança e bem estar de seus empregados, responsabilizando-se por questões tais como alimentação, saúde e fornecimento de equipamento de proteção individual, entre outras que se fizerem necessárias:

CLÁUSULA SEXTA – VINCULAÇÃO DO CONTRATO

6.1 O presente contrato fica vinculado à **Licitação** nº 07DL2023 – modalidade Dispensa por **Justificativa**, obrigando-se à CONTRATADA em manter a vigência do presente contrato, em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas por lei.

CLÁUSULA SÉTIMA – LEGISLAÇÃO APLICÁVEL

O presente contrato rege-se pelas disposições contidas na Lei Federal nº 8.666/93 e suas alterações, Lei nº 10.520/2002, e demais normas e Princípios de Direito Administrativo aplicáveis.

CLÁUSULA OITAVA – DA RESCISÃO DO CONTRATO

- 9.1 A inexecução total ou parcial do contrato enseja a sua rescisão.
- 9.2 Constituem motivos para rescisão do contrato as hipóteses previstas no art. 78 da Lei nº 8.666/93.
- 9.3 A rescisão do contrato poderá ser:
- 9.3.1 Determinada por ato unilateral e escrito da Administração, nos casos enumerados nos incisos I a XII e XVII do art. 78 da Lei nº 8.666/93.
- 9.3.2 Amigável, por acordo entre as partes, reduzida a termo no processo da licitação, desde que haja conveniência para a Administração;
- 9.3.3 Judicial, nos termos da legislação aplicável.



CLÁUSULA NONA - PENALIDADES

- 10.1. Pela inexecução total ou parcial do contrato, o CONTRATANTE poderá, garantida a prévia defesa, aplicar à CONTRATADA as seguintes sanções:
- 10.1.1. Advertência;
- 10.1.2. Multa de 10% (dez por cento) sobre valor total do contrato;
- 10.1.3. Suspensão temporária de participação em licitação e impedimento de contratar com a Administração, por prazo até 2 (dois) anos;
- 10.1.4. Declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração Pública enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição, ou até que seja promovida a reabilitação.
- 10.2. As sanções previstas nos itens 10.1.3 e 10.1.4 poderão, ainda, ser aplicadas caso a CONTRATADA:
- 10.2.1. Tenha sofrido condenação definitiva por praticar, por meios dolosos, fraude fiscal no recolhimento de quaisquer tributos;
- 10.2.2. Demonstre não possuir idoneidade para contratar com a Administração em virtude de atos ilícitos praticados.

CLÁUSULA DÉCIMA - DISPOSIÇÕES FINAIS

- 11.1 A CONTRATADA fica obrigada a aceitar, nas mesmas condições contratuais, os acréscimos ou supressões que se fizerem necessário na prestação de serviço, até o limite de 25 % (vinte e cinco por cento).
- 11.2. Fica eleito o Foro da Comarca de Tangará, Estado de Santa Catarina, para dirimir eventual controvérsia oriunda do presente Contrato.

E, por assim acordarem, firmam este instrumento em quatro vias, de igual teor e forma, perante duas testemunhas abaixo assinadas.

Pinheiro Preto-SC, 27 de março de 2023.

CONTRATANTE
MUNICÍPIO DE PINHEIRO PRETO
GILBERTO CHIARANI

CONTRATADA
CETRILIFE TRATAMENTO DE RESIDUOS
SERVICOS DE SAUDE LTDA

TESTEMUNHAS:		
Nome: CPF:	Nome: CPF:	